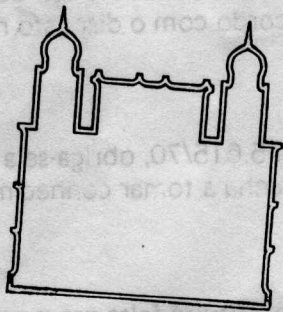


# Contrato de Trabalho



Contrato Individual de trabalho, regido pelo Art. 443, parágrafo 2º, letra "C", da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação que lhe deu o Decreto Lei nº 229, de 28/02/67, que fazem a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ), a seguir denominado "EMPREGADOR" e o Sr. (a) .....

**DELY NORONHA DE BRAGANÇA MAGALHÃES PINTO**  
residente na **RUA BARÃO DE ITAPAGIPE, 365 APTº 203 BL.II**

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº **83042**  
série **211**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **033.308.007-63**, a seguir denominado "EMPREGADO", na forma e mediante as cláusulas abaixo:

## PRIMEIRA

O presente Contrato vigorará em caráter de experiência pelo prazo de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** dias, a partir de **XXXXXX/XXXXXX/XXXXXX** e a terminar em **XXXXXX/XXXXXX/XXXXXX**.

## SEGUNDA

O "EMPREGADO" prestará serviços ao "EMPREGADOR", com as atribuições cometidas aos ocupantes de cargo de **PESQUISADOR AUXILIAR**, lotado no(a) **IOC/DIRETAMENTE ARRECADADO**, ficando no(a) **AV. BRASIL, 4365** sediado

## TERCEIRA

Durante o período de experiência, o desempenho do "EMPREGADO" será aferido através do sistema de Avaliação de Desempenho, em vigência, instituído pelo "EMPREGADOR".

## QUARTA

O "EMPREGADOR" pagará ao "EMPREGADO" pelos serviços profissionais previstos na Cláusula Segunda, o salário mensal de Cz\$ **6.859,00** (**SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRU - ZADOS**) no qual está incluído o repouso semanal remunerado.

## QUINTA

A jornada de trabalho na vigência do presente contrato será de **08** (**OITO**) horas diárias, **40 (QUARENTA)** semanais, ficando estipulado que em caso de necessidade, a critério da FIOCRUZ, a jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas suplementares, as quais serão remuneradas com um acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento).

## SEXTA

Não constituirá alteração da jornada contratual qualquer concessão feita pelo "EMPREGADOR" ao estabelecer menor número de horas de trabalho para o "EMPREGADO".

## SÉTIMA

O "EMPREGADO" se obriga a exercer suas atividades com exatidão, pontualidade e assiduidade, em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do "EMPREGADOR".

## AVOITAVA

Na forma do parágrafo primeiro do art. 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, o "EMPREGADO" poderá ser designado, independente de majoração salarial, para prestar serviços em qualquer parte do Território Nacional, onde o "EMPREGADOR" dele necessite.

## AVONINA

O "EMPREGADO" sujeitar-se-á às normas gerais do "EMPREGADOR" e, em especial, as específicas da atividade em que estiver lotado, as quais em nenhum momento, poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com eficiência e lealdade, todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**DÉCIMA**

O "EMPREGADOR" poderá descontar do salário do "EMPREGADO" o valor dos danos e prejuízos que por ele forem causados por dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

O "EMPREGADO", nos termos do art. 8º, parágrafo único, letra "a" da Lei 5.615/70, obriga-se a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou, daqueles que direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício das suas atividades na Empresa.

**DÉCIMA SEGUNDA**

Sem prejuízo do que determina a Lei Civil ou Criminal, a violação do sigilo constituirá falta grave para os efeitos da Legislação Trabalhista, constituindo justa causa para rescisão do contrato pelo "EMPREGADOR".

**DÉCIMA TERCEIRA**

O "EMPREGADO" fica no dever de marcar ponto. A dispensa dessa formalidade terá sempre caráter provisório.

**DÉCIMA QUARTA**

Os recursos para pagamento do valor do presente contrato, correrão por conta da verba do convênio, firmado pelo empregador, com órgãos financiadores de projetos.

**DÉCIMA QUINTA**

Decorrido o período de experiência, previsto na Cláusula Primeira, sem que nenhuma das partes se pronuncie em sentido contrário, o presente contrato vigorará por prazo indeterminado, mantendo-se todas as Cláusulas, com exceção da PRIMEIRA e a TERCEIRA.

E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das Cláusulas acima, firmam o presente instrumento de Contrato de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1986

Dely S. Sousa de Bragança Leal  
EMPREGADO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
[Assinatura]  
P/EMPREGADOR

TESTEMUNHAS  
Quimar Quintana N. Diniz  
[Assinatura]

